



JUATUBA

PREFEITURA
MUNICIPAL



À Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios do Edital 01/2025.

**Gabinete Militar do Governador
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/MG**

RECURSO ADMINISTRATIVO – CRITÉRIO 9 (TER INSTALAÇÃO FÍSICA, EXCLUSIVA, PARA FUNCIONAMENTO DA COMPDEC)

Processo nº 1070.01.003707/2025-96

Edital nº 01/2025 – Classificação de Municípios Mineiros para Qualificação ao Recebimento de Viaturas destinadas à Estruturação das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil.

Interessado: Município de Juatuba – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Assunto: Solicitação de revisão do atendimento ao Critério 9 – Instalação física exclusiva para funcionamento da COMPDEC.

I – SÍNTESE DO OBJETO

O Município de Juatuba, por meio de sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, interpõe o presente recurso administrativo para requerer revisão da pontuação atribuída ao Critério 9 – “Ter instalação física, exclusiva, para funcionamento da COMPDEC”, constante no Anexo 1 do Edital 01/2025, diante de evidentes indícios de descumprimento do critério por diversos municípios habilitados.

Não se pretende impugnar o edital, mas assegurar sua aplicação correta, garantindo a lisura, veracidade e isonomia na classificação final.

DEFESA CIVIL

Alameda Pinheiros nº195 - Vila Maria Regina – Juatuba/MG

Telefone: (31)3535-5668(adm)/(31)99296-1078(24h), e-mail: defesacivil@juatuba.mg.gov.br



II – DO CRITÉRIO 9 E SEU SIGNIFICADO ADMINISTRATIVO

O critério estabelece a obrigatoriedade de instalação física exclusiva, o que implica, de forma objetiva:

1. Espaço destinado exclusivamente à COMPDEC;
2. Identificação visível, oficial e permanente da estrutura;
3. Ambiente funcional, equipado e adequado à operação;
4. Local não compartilhado com outras secretarias, entidades ou departamentos;
5. Regularidade administrativa, com comprovação oficial do endereço.

A existência de salas cedidas, espaços compartilhados, unidades sem identificação ou em sedes externas viola diretamente o conceito de “instalação exclusiva”.

III – DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES IDENTIFICADOS

Diante do prazo reduzido tanto para a realização de avaliação in loco quanto para a interposição do presente recurso, tornou-se inviável a execução de vistoria presencial nos municípios habilitados. Assim, a análise foi realizada com base nos elementos técnicos disponíveis em fontes oficiais e verificáveis.

Após análise preliminar, a equipe técnica da Defesa Civil constatou que 11 dos 12 primeiros municípios habilitados declararam possuir sede exclusiva e, por essa razão, receberam a pontuação máxima (5 pontos) no Critério 9.

Entretanto, o levantamento inicial — fundamentado em:

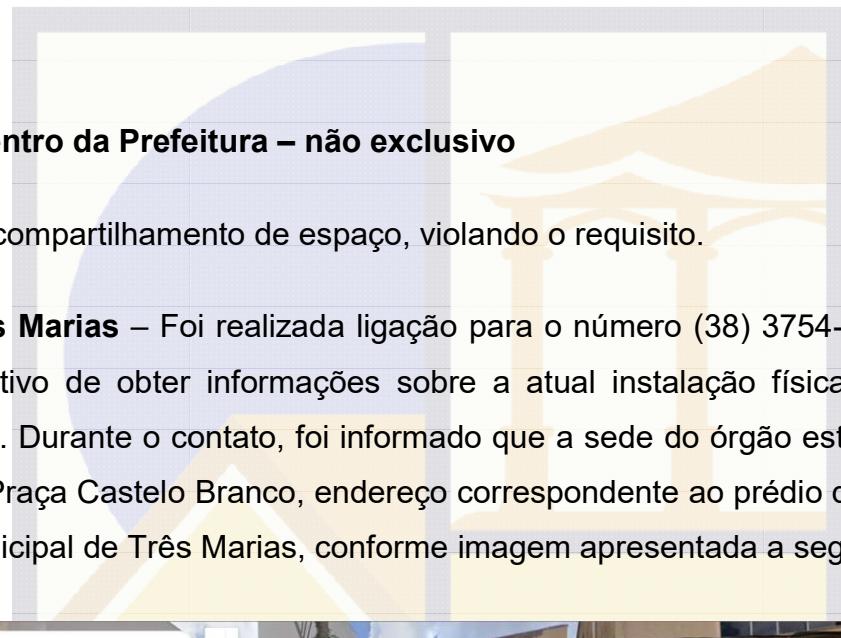
- Contatos telefônicos com servidores municipais;
- Verificação de endereços e estruturas físicas por meio do Google Maps;
- Análise de imagens e registros públicos disponíveis na plataforma Google Maps;



- Checagem de informações em sites oficiais das prefeituras e de suas Coordenadorias de Defesa Civil;

demonstrou discrepâncias entre as informações declaradas pelos municípios e a realidade observada.

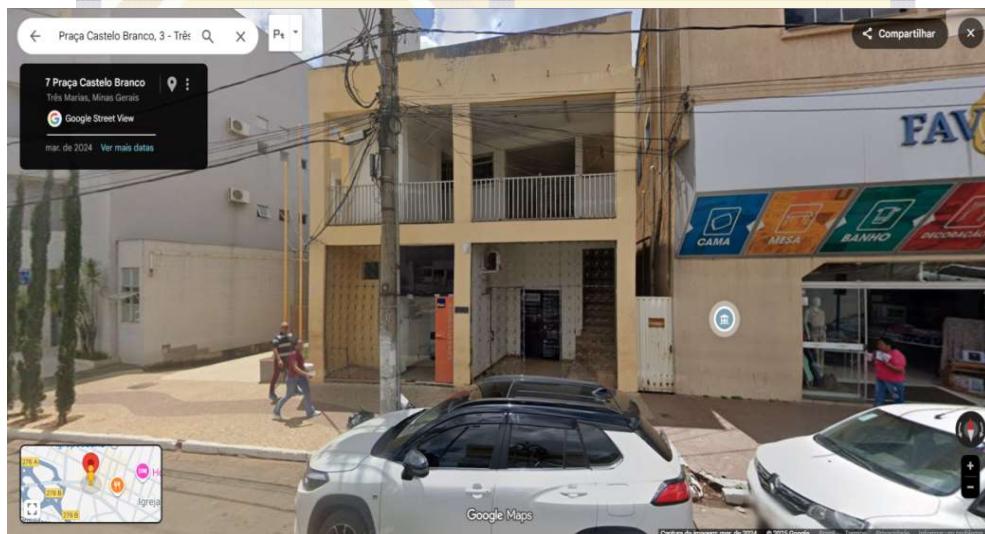
Assim, seguem os indícios de irregularidade, categorizados conforme a natureza da violação ao critério:



1. Sede dentro da Prefeitura – não exclusivo

Configura compartilhamento de espaço, violando o requisito.

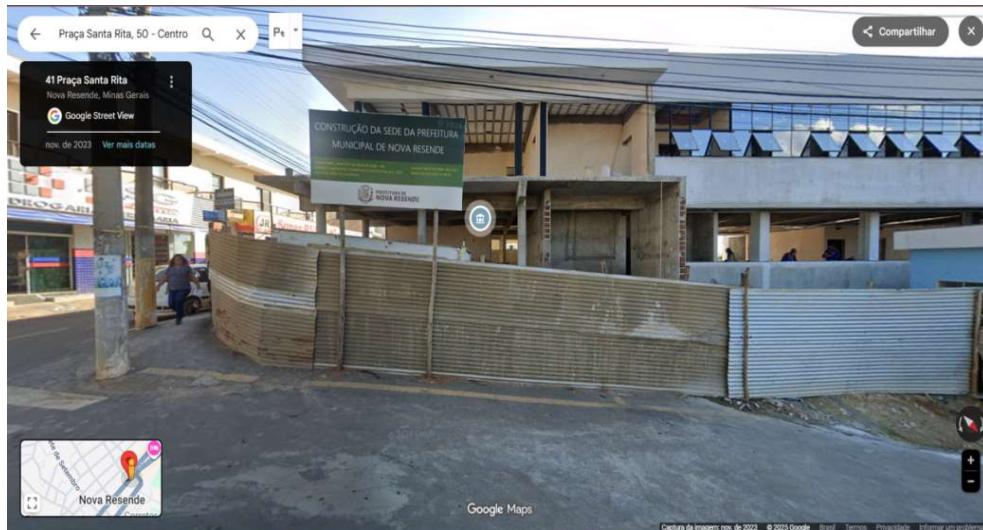
Três Marias – Foi realizada ligação para o número (38) 3754-8805 com o objetivo de obter informações sobre a atual instalação física da Defesa Civil. Durante o contato, foi informado que a sede do órgão está localizada na Praça Castelo Branco, endereço correspondente ao prédio da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme imagem apresentada a seguir.



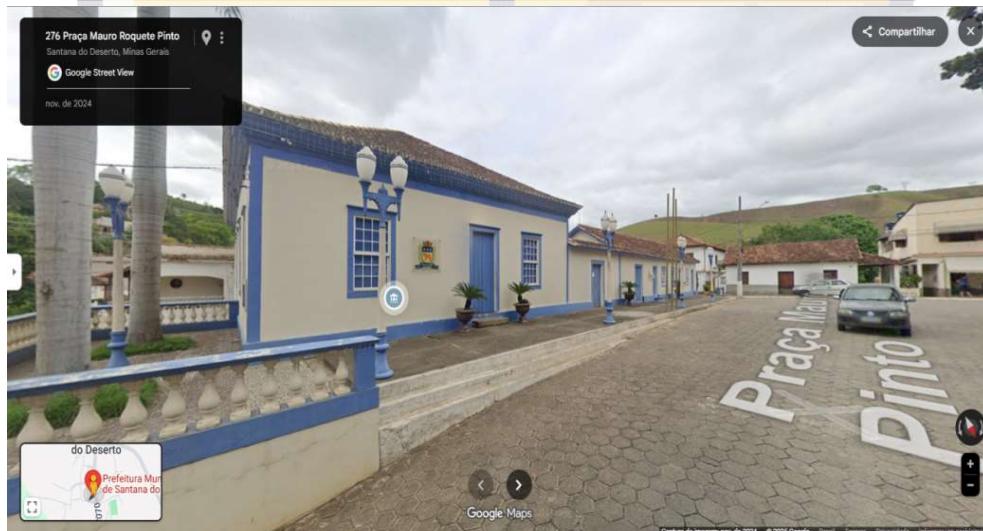
Nova Resende – Foi realizada ligação para o número (35) 3562-3750 com o objetivo de obter informações sobre a atual instalação física da Defesa Civil. Durante o contato, foi informado que a sede do órgão está localizada



na Praça Santa Rita, nº 50, endereço que também corresponde ao prédio da Prefeitura Municipal de Nova Resende, conforme imagem apresentada a seguir.



Santana do Deserto – Foi realizada ligação para o número (32) 3112-4032 com o objetivo de obter informações sobre a atual instalação física da Defesa Civil. Durante o contato, foi informado que a sede do órgão está localizada na Praça Mauro Roquete Pinto, endereço que também corresponde ao prédio da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, conforme imagem apresentada a seguir.





1. Sede em secretarias diversas – não exclusivo

A ocupação de espaço de outra secretaria descaracteriza a exclusividade.

Camanducaia – Foi realizada ligação para o número (35) 3886-0536 com o objetivo de obter informações sobre a atual instalação física da Defesa Civil. Durante o contato, foi informado que a sede do órgão está localizada na Avenida Targino Vargas, nº 45, endereço que também corresponde ao prédio da Prefeitura Municipal de Camanducaia.

Ao ser questionado sobre a existência de uma sala exclusiva para a Defesa Civil, foi informado que o setor funciona dentro da Secretaria de Obras, conforme imagem apresentada a seguir.



- **Olaria** – Foi realizada ligação para o número (32) 3493-0001 com o objetivo de obter informações sobre a atual instalação física da Defesa Civil. Durante o contato, foi informado que a sede do órgão está localizada na Praça 1º de Maio, nº 181, Centro, endereço onde funciona o CRAS do Município de Olaria, conforme imagem apresentada a seguir.



2. Sede em sindicato ou entidade externa – irregular

Infraestrutura cedida por entidade externa não atende o requisito previsto no edital.

Descoberto – Foi realizada ligação para o número (32) 3475-0015 com o objetivo de obter informações sobre a atual instalação física da Defesa Civil. Durante o contato, foi informado que a sede do órgão está localizada na Rua José Pedro de Aguiar, nº 210, endereço que também corresponde à sede do Sindicato Rural de Descoberto.

Ao ser questionado sobre o fato de o local abrigar o sindicato, foi esclarecido que ambos funcionam na mesma unidade, conforme imagem apresentada a seguir.



JUATUBA

PREFEITURA
MUNICIPAL





SINDICATO RURAL DE DESCOBERTO
Organização sem fins lucrativos em Minas Gerais

[Ver por fora](#)

Endereço: R. José Pedro de Aguiar, nº 210, Descoberto - MG, 36690-000

[Sugerir uma alteração](#) · [É proprietário desta empresa?](#)

[Adicionar informações ausentes](#)
[Adicionar o número de telefone do local](#)
[Adicionar horário de funcionamento](#)
[Adicionar website](#)



3. Sede sem identificação institucional – insuficiente para comprovação

Além disso, há divergência entre as informações por telefone e o divulgado no site da Prefeitura, o que fragiliza a veracidade da informação.

Barão de Monte Alto – Foram realizadas ligações para os números (32) 9 9842-0209 (telefone de plantão da Defesa Civil) e 0800 132 1308 (ramal das secretarias/ Educação) com o objetivo de obter informações sobre a atual instalação física da Defesa Civil.

Pelo contato da Defesa Civil, foi informado que a sede do órgão está localizada na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 263, Centro, ao lado da Prefeitura. Entretanto, ao analisarmos a imagem recente do local, datada de setembro de 2025, verificou-se que se trata de uma edificação com características residenciais, totalmente fechadas e sem qualquer identificação funcional.

No contato com a Secretaria de Educação, foi informado que o endereço da sede seria Rua Ferreira Souza, s/nº, Centro. Já no site oficial da Prefeitura, consta que a sede da Defesa Civil está situada no mesmo endereço da Prefeitura Municipal.

As informações divergentes levantam dúvidas quanto à veracidade do atendimento aos requisitos de instalação física exigidos, conforme imagens apresentadas a seguir.





baraudomontealto.mg.gov.br/transparencia/governo-municipal/secretarias/

Cursos... [AlfaCon](#) [Centro de Referênci...](#) [Garden Gourmet /...](#) [Galeria de Café An'...](#) [Casa de Lata / sauer...](#) [Ga...](#)

Portal da Transparéncia. Gestão à Vista » Governo Municipal. Secretarias

Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Carlos Eduardo Novaes Rodrigues

[Atribuições](#)

» coordenar a elaboração, a execução e o cumprimento da lei orçamentária anual, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual
» coordenar as atividades relacionadas aos processamentos contábeis de acordo com as normas de administração financeira e contabilidade pública
» coordenar a execução das atividades relativas a seleção, recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento, contratação, dispensa e atividades correlatas pertinentes aos agentes públicos e equiparados
» coordenar as atividades relativas a execução de obras ou serviços municipais
» coordenar e promover a realização de licitações e contratos necessários às atividades administrativas do município
» coordenar o recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de papéis na prefeitura, bem como dos bens adquiridos pelo município
» coordenar a execução das atividades relativas ao registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes de propriedade do município
» coordenar todos os serviços administrativos relativos a manutenção da prefeitura
» coordenar a análise, estudos e aperfeiçoamento das atividades públicas municipais
» coordenar a fiscalização dos órgãos administrativos municipais
» coordenar e fiscalizar a efetiva arrecadação dos tributos de competência municipal
» executar todas atividades relativas à política de recursos humanos do Poder Executivo Municipal
» executar atividades relativas a seleção, recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento, contratação, dispensa e atividades correlatas pertinentes aos agentes públicos e equiparados
» controlar a legalidade, registrar e fiscalizar a situação dos agentes públicos do município, como: contagem de tempo de serviço:
a) progressões, benefícios e correlatos adquiridos ou a adquirir
b) pedidos de férias, licença, benefícios e aposentadoria, entre outros
» analisar e encaminhar requerimentos dos agentes públicos à autoridade competente, diligenciando no que for necessário
» elaborar a folha de pagamento

Expediente

administracao@baraudomontealto.mg.gov.br

[Rua Antônio Afonso Ferreira 269, Centro - CEP: 36870-000](#)

[0800 132 1308](tel:08001321308)

[Horário de funcionamento: de 7h às 16h, de segunda a sexta-feira](#)

4. Sede inexistente ou não localizada

Não atende ao critério de forma explícita.



Piranguinho – Foi realizada ligação para o número (35) 9 9928-2467 com o objetivo de obter informações sobre a atual instalação física da Defesa Civil. Durante o contato, foi informado que o município não possui sede destinada ao órgão.

Ao questionarmos onde são tratadas as demandas relacionadas à Defesa Civil, o atendente informou que o responsável é o Secretário de Administração, devendo o cidadão procurar a Prefeitura Municipal de Piranguinho, localizada na Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, conforme imagem apresentada a seguir.



6. Ausência de comprovação de funcionamento e de plantão

Bueno Brandão – Foi realizada ligação para o número de plantão da Defesa Civil, obtido em um encarte informativo ((35) 9 9227-0615), porém não houve atendimento. Diante disso, foram consultadas as informações constantes no próprio encarte, onde foi identificada como endereço da atual instalação da Defesa Civil a Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão.

Verificou-se que o referido endereço também corresponde às instalações da Emater, da Sala Mineira e da sede da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, conforme imagens apresentadas a seguir.



JUATUBA

PREFEITURA
MUNICIPAL



**A Defesa Civil
Municipal pode ser
acionada 24h**

**Pelo número
de telefone:**
(35) 9 9227-0615

● **Rua Afonso Pena, 225 - Centro, Bueno Brandão/MG**
✉ defesacivil@buenobrandao.mg.gov.br

●

●

●

**EMATER-MG - Empresa de Assistência
Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas
Gerais - Escritório Local**

3,3 4 avaliações no Google

Serviço agrícola em Bueno Brandão, Minas Gerais

Endereço: R. Afonso Pena, 225 - Centro, Bueno Brandão - MG, 37578-000

Telefone: (35) 99973-7443



JUATUBA

PREFEITURA
MUNICIPAL



Sala Mineira do Empreendedor - Bueno Brandão MG

Centro de informações ao cidadão em Bueno Brandão, Minas Gerais

[Ver fotos](#) [Ver por fora](#)

[Rotas](#) [Avaliar](#) [Salvar](#) [Compartilhar](#)

[Ligar](#)

Endereço: R. Afonso Pena, 225 - Centro, Bueno Brandão - MG, 37578-000

Telefone: (35) 99726-4189

Horário de funcionamento: Aberto · Fecha 12:40 · Reabre às 14:00

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

4,1 42 avaliações no Google

Prefeitura em Bueno Brandão, Minas Gerais

[Site](#) [Rotas](#) [Avaliar](#)

[Salvar](#) [Compartilhar](#) [Ligar](#)

Endereço: R. Afonso Pena, 225 - Centro, Bueno Brandão - MG, 37578-000

Telefone: (35) 3463-1000

[Sugerir uma alteração](#) · [É proprietário desta empresa?](#)

DEFESA CIVIL

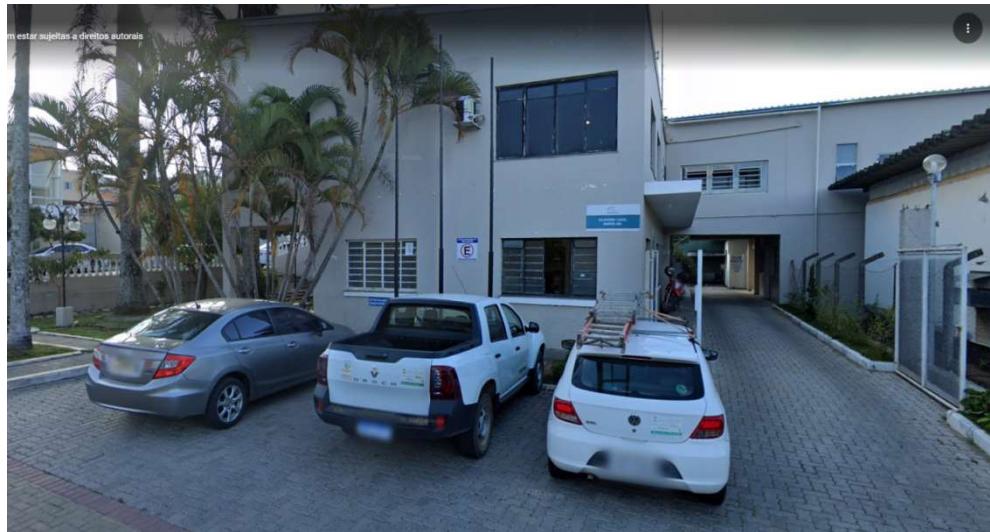
Alameda Pinheiros nº195 - Vila Maria Regina – Juatuba/MG

Telefone: (31)3535-5668(adm)/(31)99296-1078(24h), e-mail: defesacivil@juatuba.mg.gov.br



JUATUBA

PREFEITURA
MUNICIPAL



V – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

- **Isonomia:** todos os municípios devem ser avaliados com critérios idênticos.
- **Moralidade Administrativa:** não pode haver pontuação baseada em informação não verídica.
- **Legalidade:** só é válida a pontuação quando comprovado o atendimento literal do edital.
- **Impessoalidade e Interesse Público:** vedada vantagem ilícita ou indevida.

VI – DOS PEDIDOS

Reavaliação da classificação final, com:

- **Pontuação zero para quem não comprovar instalação exclusiva;**
- **Reclassificação geral** conforme determina o edital.

DEFESA CIVIL

Alameda Pinheiros nº195 - Vila Maria Regina – Juatuba/MG

Telefone: (31)3535-5668(adm)/(31)99296-1078(24h), e-mail: defesacivil@juatuba.mg.gov.br



JUATUBA

PREFEITURA
MUNICIPAL



VII – CONCLUSÃO

Os elementos apresentados demonstram indícios substanciais de que diversos municípios:

- declararam possuir sede exclusiva sem a possuírem,
- apresentaram endereços incompatíveis com a realidade,
- utilizaram estruturas cedidas, compartilhadas ou sem identificação,
- descumpriam, pois, o Critério 9.

Ante o exposto, e pelo rigor técnico exigido pelo Edital 01/2025, requer-se:

A VERIFICAÇÃO E REVISÃO DO CRITÉRIO 9, COM AJUSTE DAS PONTUAÇÕES E, SE NECESSÁRIO, DESCLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM INSTALAÇÃO FÍSICA EXCLUSIVA PARA A COMPDEC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Juatuba/MG, 26 de novembro de 2025.

**RECURSO ADMINISTRATIVO CRITÉRIO 15 (TER BARRAGEM DE MINERAÇÃO)****Processo nº 1070.01.003707/2025-96**

Edital nº 01/2025 – Classificação de Municípios Mineiros para Qualificação ao Recebimento de Viaturas para Estruturação das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil

Interessado(a): Município de Juatuba – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Assunto: Solicitação de Reavaliação do Enquadramento – Critério 15 do Anexo I

I – DO OBJETO DO RECURSO

O Município de Juatuba, por meio de sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, apresenta o presente recurso administrativo com o objetivo de solicitar a reavaliação do enquadramento do Município no Critério 15 do Anexo I, que estabelece pontuação para municípios que “possuem barragem de mineração”.

O Município não visa impugnar o critério estabelecido no edital, mas sim demonstrar, de forma técnica e jurídica, que Juatuba enfrenta risco equivalente em razão da Barragem Serra Azul, de responsabilidade da COPASA, motivo pelo qual solicita:

1. O reconhecimento da equivalência de risco e consequente atribuição da pontuação, OU
2. A inclusão da barragem de Serra Azul como fator válido para pontuação suplementar, OU



3. Que tal condição seja adotada como critério de desempate, caso não seja possível o enquadramento direto.

II – DA SITUAÇÃO DE RISCO EXISTENTE NO MUNICÍPIO

O território de Juatuba abriga grande parte da Barragem Serra Azul, estrutura de grande porte mantida pela COPASA e classificada no âmbito da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB (Lei Federal nº 12.334/2010).

Trata-se de barragem de usos múltiplos, incluindo abastecimento humano, que:

- está cadastrada no SNISB;
- possui classificação quanto ao Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) compatíveis às tipificações de estruturas minerárias;
- demanda permanente atuação da Defesa Civil municipal em monitoramento, contingenciamento, ações de prevenção e resposta;
- apresenta potencial impacto socioambiental significativo em caso de ruptura.

Assim, ainda que não seja barragem de mineração, a magnitude do risco existente é comparável, justificando sua consideração para efeitos de classificação e distribuição dos recursos previstos no edital.

III – FUNDAMENTAÇÃO

1. Lei Federal nº 12.608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil

A PNPDEC abrange todos os tipos de desastres, independentemente de sua origem, fixando como diretriz:

“a promoção de ações de prevenção e mitigação de riscos em áreas suscetíveis.”

Dessa forma, a natureza da barragem (mineração, abastecimento, energia ou múltiplo uso) não altera o fato de que se trata de risco relevante sob



responsabilidade da Defesa Civil municipal.

2. Lei Federal nº 12.334/2010 – Política Nacional de Segurança de Barragens

A PNSB não diferencia barragens por setor, mas sim por CRITÉRIO TÉCNICO, baseando-se em:

- Risco (CRI)
- Dano Potencial Associado (DPA)

Assim, se o risco e o dano potencial são equivalentes, o tratamento administrativo também deve ser proporcional.

3. Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

A atribuição de pontuação adicional a municípios com barragens de mineração se deve ao risco agregado. Por isso, é razoável e proporcional considerar que estruturas não minerárias, mas de igual ou maior risco, também mereçam análise de equivalência.

4. Princípio da Isonomia (art. 5º, caput, CF/88)

Municípios submetidos a riscos semelhantes devem receber tratamento equivalente.

Ignorar barragens de grande porte não minerárias produz diferença de tratamento sem justificativa técnica.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Município de Juatuba:

5. A reavaliação do enquadramento do Município para fins de pontuação do Critério 15, reconhecendo a equivalência de risco apresentada pela Barragem Serra Azul;



OU, não sendo possível,

2. A criação de pontuação complementar ou equivalente para barragens de usos múltiplos classificadas com Risco ou DPA significativos;

OU, alternativamente,

3. Que a existência da Barragem Serra Azul seja utilizada como critério de desempate, por representar risco real enfrentado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

V – ANEXOS

Segue em anexo I

- Plano de Segurança de Barragem Serra Azul, Volume IV: Plano de Ação de Emergência (PAE):
 - item 3. Plano de Ação e Emergência
 - item 4. Apresentação e Objetivo do PAE
- Zona de Auto Salvamento (ZAS);

VI – CONCLUSÃO

O Município não busca modificar ou impugnar o item do edital, mas apenas ver reconhecida uma situação concreta de risco, devidamente documentada, que justifica a atribuição da pontuação ou, ao menos, sua utilização como fator de desempate, garantindo critérios técnicos e isonômicos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Juatuba/MG, 26 de novembro de 2025.



CONCLUSÃO GERAL

Diante do exposto, conclui-se que os recursos apresentados não têm o objetivo de questionar a validade dos critérios do edital, mas sim garantir sua aplicação correta, assegurando assim legalidade, objetividade e isonomia entre os municípios participantes.

Em relação ao Critério 9 – Instalação Física Exclusiva da COMPDEC, um levantamento técnico preliminar – realizado devido ao prazo reduzido para avaliação *in loco* e para interposição deste recurso – revelou indícios consistentes de descumprimento por parte de diversos municípios classificados. Foram identificadas situações em que:

- Não há sede exclusiva para a COMPDEC;
- A instalação localiza-se dentro de prédios administrativos gerais, como prefeituras ou secretarias;
- O espaço é compartilhado com outros setores ou órgãos;
- Não existe identificação institucional mínima; ou
- Não foi possível localizar uma sede em condições de funcionamento.

Essas inconsistências indicam a possível concessão de pontuação indevida, o que distorce o resultado final e compromete a lisura do processo. Diante disso, torna-se imprescindível uma reavaliação administrativa, a fim de preservar os princípios constitucionais da veracidade, isonomia, moralidade e eficiência (art. 37 da CF).

Além disso, face às evidências de irregularidade no Critério 9 – que podem alterar significativamente a classificação –, solicita-se uma reinterpretação do Critério 15 que considere seu caráter técnico e finalístico. O propósito não é alterar o critério, mas reconhecer a equivalência técnica de grandes barragens não minerárias que, como a Barragem Serra Azul (Juatuba, sob responsabilidade da COPASA), apresente porte, potencial de dano e relevância para a proteção da população equivalente aos previstos no edital para barragens de mineração.



JUATUBA

PREFEITURA
MUNICIPAL



Dessa forma, para evitar que municípios com estruturas de risco relevante sejam prejudicados por distorções na aplicação do Critério 9, defende-se que tal equiparação seja admitida para fins de desempate ou avaliação complementar.

Por fim, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, requer-se:

1. Reavaliação das declarações do Critério 9, com a apresentação obrigatória de documentos comprobatórios pelos municípios classificados;
2. Reconhecimento da Barragem Serra Azul como elemento de relevância técnica no âmbito do Critério 15, para utilização como critério de desempate ou fator complementar de análise;
3. Adoção das medidas cabíveis para assegurar que a classificação final corresponda à realidade dos municípios, garantindo a correta destinação das viaturas e o fortalecimento da política pública de proteção e defesa civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

Juatuba/MG, 26 de novembro de 2025.

**Antônio César Teixeira
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Município de Juatuba – MG**

**ANEXO I**

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM
BARRAGEM SERRA AZUL
VOLUME VI: PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA

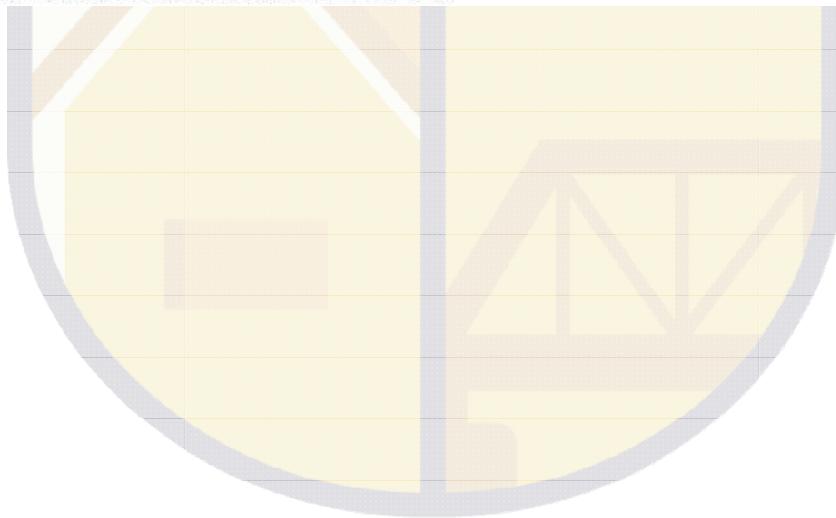
TRACTEBEL
ENGIE

3. PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA

A barragem Serra Azul foi classificada, com base na categoria de risco e de dano potencial associado, como sendo de classe A. Assim, o presente PAE é um documento formal em que estão estabelecidas as ações a serem executadas em caso de situação de emergência, bem como identificados os agentes a ser notificados dessa ocorrência.

O estudo do PAE da Dam Engenharia de 2019 foi reavaliado pela Tractebel no âmbito deste PSB 2025. De maneira qualitativa, chegou-se à conclusão de que não houve alterações significativas relativas aos principais dados de entrada para justificar um novo estudo de Dam Break, que são eles: novo levantamento batimétrico do reservatório, disponibilização de novos dados de levantamento do vale de jusante, além do estudo hidrológico apresentar redução da vazão de cheia afluente de projeto. Portanto, a favor da segurança, foi definido como satisfatório a implementação do PAE da Dam Engenharia, a qual consta no próximo item deste documento.

Com isto, recomenda-se, em um prazo de até a próxima RPSB, a revisão do Dam Break, a partir de um levantamento de novas seções topobatimétricas, incorporando infraestruturas e benfeitorias recentemente implantadas no vale de jusante, juntamente com um novo levantamento da curva cota-volume do reservatório, considerando as correções de elevação do datum topográfico, de acordo com a RPSB 2024.





4. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO DO PAE

REV 01-2020 - 025052020 - SSA - PAE PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA

ARQUIVO: 04182553-BA-GT-01-EGT-RET02-MO-002-0-DAM-2019

N. DAM: CBN-C-BA-RE-010-2

4.1 APRESENTAÇÃO

Embora a Barragem Serra Azul tenha sido projetada e construída como estrutura segura e suas condições e desempenho sejam verificados periodicamente pela equipe técnica da COPASA e consultores contratados, pode haver a possibilidade de existirem riscos residuais decorrentes da eventual ocorrência de situações de emergência.

A COPASA deverá estar, portanto permanentemente preparada para enfrentar essas situações, por meio do estabelecimento e implantação de procedimentos especiais de gestão da segurança da barragem.

Essa gestão deverá ser constituída por um conjunto de ações coordenadas que visam minimizar a magnitude de possíveis danos devidos a acidentes, assegurando a melhor resposta durante e após a ocorrência de situações de emergência.

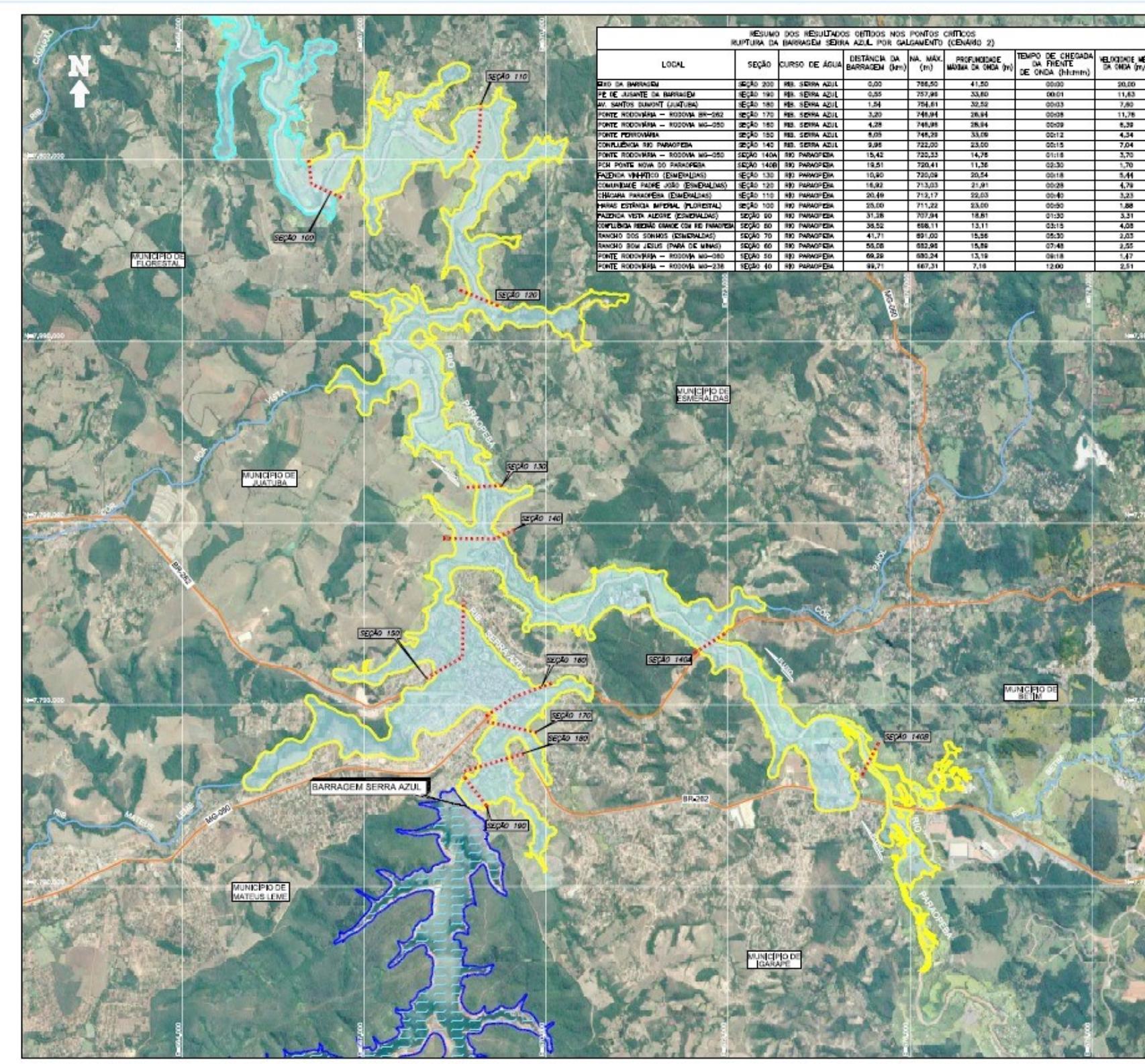
Dessa forma, o Plano de Ação de Emergência (PAE) consiste em um importante instrumento, pois nele estão detalhados os procedimentos que deverão ser implementados no sentido de responder com eficiência a situações que possam comprometer a segurança da barragem e da população a jusante.

Cabe observar que a Lei Federal de Segurança de Barragens nº 12.334, promulgada em 20 de setembro de 2010, exige a elaboração do PAE para barragens classificadas com Dano Potencial Associado Alto, sendo está à classificação da Barragem Serra Azul.

O PAE também faz parte do Plano de Segurança de Barragem, cuja estrutura, conteúdo e nível de detalhamento encontram-se detalhados na Resolução nº 236 da ANA, promulgada em 30 de janeiro de 2017.

A área de abrangência deste Plano de Ação compreende a gestão de todas as medidas de prevenção, mitigação e controle de riscos na área de influência da Barragem Serra Azul.

Compete à Diretoria da COPASA a aprovação deste documento, bem como providenciar a sua emissão, controle e divulgação, cabendo a todas as demais áreas da empresa envolvidas com a barragem a sua implantação e aplicação em caso de emergência.



SEÇÃO	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
	MARCEN. ESKERDA	MARCEN. DIREITA
190	568.641,46	7.791.805,43
180	568.545,24	7.791.899,63
170	569.020,84	7.792.715,47
160	568.998,45	7.792.808,72
150	568.017,19	7.793.425,51
140	568.304,68	7.795.730,81
140A	572.425,60	7.793.846,62
140B	575.207,41	7.791.828,40
130	568.682,18	7.796.591,39
120	568.564,73	7.799.838,46
110	568.753,60	7.802.039,32
100	568.617,01	7.801.360,62
90	561.281,42	7.805.286,13
80	561.807,32	7.808.617,69
70	561.219,15	7.811.789,36
60	566.164,73	7.818.121,24
50	564.123,80	7.825.025,38
40	547.035,52	7.834.142,75

NOTAS:

- TODAS AS DIMENSÕES E ELEVACÕES SÃO DADAS EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO.
- SISTEMA DE COORDENADAS UTM – SIRGAS 2000 (F90 238).
- PARA RELATÓRIO TÉCNICO VER DOCUMENTO CBN-C-04-RE-007.
- A PROPAGAÇÃO DA ONDA APRESENTADA CORRESPONDE À HIPÓTESE DE RUPTURA DA BARRAGEM SERRA AZUL POR GELAMENTO (CENÁRIO 2).
- O TEMPO APRESENTADO CORRESPONDE AO TEMPO DE CHEGADA DA FRENTE DA ONDA DE RUPTURA COM UMA ALTURA DE 0,50 M NAS ÁREAS DE MAIOR RISCO.
- O LIMITE DAS APRESENTADAS CORRESPONDE AO TRECHO DE PROPAGAÇÃO DA MARCHA DE INUNDAÇÃO EQUIVALENTE A 200M A PARTIR DO EXO DA BARRAGEM SERRA AZUL.

0 500 1.000 1.500 2.000 2.500 3.000m
ESCALA ORIGINAL 1:50.000

1	2	3
4	5	6
7	8	9
10	11	12
13	14	15
16	17	18
19	20	21
22	23	24
25	26	27
28	29	30
31	32	33
34	35	36
37	38	39
40	41	42
43	44	45
46	47	48
49	50	51
52	53	54
55	56	57
58	59	60
61	62	63
64	65	66
67	68	69
70	71	72
73	74	75
76	77	78
79	80	81
82	83	84
85	86	87
88	89	90
91	92	93
94	95	96
97	98	99
100	101	102
103	104	105
106	107	108
109	110	111
112	113	114
115	116	117
118	119	120
121	122	123
124	125	126
127	128	129
130	131	132
133	134	135
136	137	138
139	140	141
142	143	144
145	146	147
148	149	150
151	152	153
154	155	156
157	158	159
160	161	162
163	164	165
166	167	168
169	170	171
172	173	174
175	176	177
178	179	180
181	182	183
184	185	186
187	188	189
190	191	192
193	194	195
196	197	198
199	200	201
202	203	204
205	206	207
208	209	210
211	212	213
214	215	216
217	218	219
220	221	222
223	224	225
226	227	228
229	230	231
232	233	234
235	236	237
238	239	240
241	242	243
244	245	246
247	248	249
250	251	252
253	254	255
256	257	258
259	260	261
262	263	264
265	266	267
268	269	270
271	272	273
274	275	276
277	278	279
280	281	282
283	284	285
286	287	288
289	290	291
292	293	294
295	296	297
298	299	300
301	302	303
304	305	306
307	308	309
310	311	312
313	314	315
316	317	318
319	320	321
322	323	324
325	326	327
328	329	330
331	332	333
334	335	336
337	338	339
340	341	342
343	344	345
346	347	348
349	350	351
352	353	354
355	356	357
358	359	360
361	362	363
364	365	366
367	368	369
370	371	372
373	374	375
376	377	378
379	380	381
382	383	384
385	386	387
388	389	390
391	392	393
394	395	396
397	398	399
400	401	402
403	404	405
406	407	408
409	410	411
412	413	414
415	416	417
418	419	420
421	422	423
424	425	426
427	428	429
430	431	432
433	434	435
436	437	438
439	440	441
442	443	444
445	446	447
448	449	450
451	452	453
454	455	456
457	458	459
460	461	462
463	464	465
466	467	468
469	470	471
472	473	474
475	476	477
478	479	480
481	482	483
484	485	486
487	488	489
490	491	492
493	494	495
496	497	498
499	500	501
502	503	504
505	506	507
508	509	510
511	512	513
514	515	516
517	518	519
520	521	522
523	524	525
526	527	528
529	530	531
532	533	534
535	536	537
538	539	540
541	542	543
544	545	546
547	548	549
550	551	552
553	554	555
556	557	558
559	560	561
562	563	564
565	566	567
568	569	570
571	572	573
574	575	576
577	578	579
580	581	582
583	584	585
586	587	588
589	590	591
592	593	594
595	596	597
598	599	600
601	602	603
604	605	606
607	608	609
610	611	612
613	614	615
616	617	618
619	620	621
622	623	624
625	626	627
628	629	630
631	632	633
634	635	636
637	638	639
640	641	642
643	644	645
646	647	648
649	650	651
652	653	654
655	656	657
658	659	660
661	662	663
664	665	666
667	668	669
670	671	672
673	674	675
676	677	678
679	680	681
682	683	684
685	686	687
688	689	690
691	692	693
694	695	696
697	698	699
699	700	701
702	703	704
705	706	707
708	709	710
711	712	713
714	715	716
717	718	719
720	721	722
723	724	725
726	727	728
729	730	731
732	733	734
735	736	737
738	739	740
741	742	743
744	745	746
747	748	749
750	751	752
753	754	755
756	757	758
759	760	761</td